TERMO DE COOPERAÇÃO PARA USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ E MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI.

O **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.747/0001-53**, estabelecido na Praça Cortez s/n, Centro – CEP: 64.540-000 em Ipiranga do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1.856.208 SSP PI e inscrito no CPF sob o n° 877.167.123-49, aqui denominada como **1ª PARTÍCIPE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, inscrito no CNPJ nº 12.066.973/0001-02**, com sede à Avenida São João Batista, nº 580, centro, na cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí, na pessoa do seu representante legal, Elson Silva de Sousa, Prefeito, portador do CPF nº 737.500.503-68, residente e domiciliado em São João da Canabrava-PI, aqui denominado como **2° PARTÍCIPE**, em comum acordo e vontade das partes, resolvem ajustar através deste Termo de Cooperação regras de adesão, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

DAS CONDIÇÕES DE USO: o uso da Adesão à **Ata de Registro nº 020/2025/PMI, Pregão Eletrônico 020/2025/PMI** pelo 2º PARTÍCIPE se obriga ao Decreto n° 7.892/2013, à Lei nº 14.133/21 e à Lei n° 10.520/02, onde se compromete à realizar o tramite que lhe é devido bem como a produção de todas peças comprobatórias de sua atuação, não sendo competente o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, 1º Participe, para tal julgamento. cabendo o mesmo para os órgãos de controle.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Através deste o **1º PARTÍCIPE** autoriza ao **2º PARTÍCIPE** (Carona) a utilização da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2025/PMI, Pregão Eletrônico 020/2025/PMI** desde que devidamente provocada e solicitada ao 1° Participe, a autorização com a apresentação de demanda, quadro de pedido, que se compromete fazê-lo nos limites de quantitativos e preços determinados nas Liberações emitidas pelo MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ficando restrita ao limite legal de adesão e vinculada ao presente termo, na dependência de aceitação da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados e de acordo com as regras estabelecidas em Edital e na própria Ata, que segue em anexo fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL: Integra este Termo os formulários padrões destinados a requisições e autorizações repassados ao Carona (2° partícipe) pelo MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ bem como a obrigatoriedade de bem instruir os processos internos com cópias dos principais documentos inerentes ao Sistema, disponibilizando-os aos órgãos de controle externo quando requeridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS: É de total responsabilidade do **Carona** observar e acompanhar as exigências exaradas na Ata do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução, designar equipe de recebimento e, ainda, firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pela Ata do SRP, sempre comunicando expressamente ao **gerenciador** (MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ) das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES: Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento da empresa detentora de preços registrados junto ao MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providências relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO SISTEMA: A Vigência deste Termo encontra-se vinculada à validade da Ata SRP originada na licitação de acordo com a data de sua publicação. preservados os contratos administrativos dele oriundo. Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito este instrumento de colaboração, em duas vias. No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o Foro da Justiça Comum de Inhuma/PI (Termo Judiciário: Ipiranga do Piauí/PI), em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipiranga do Piauí/PI, 10 de junho de 2026.

MUNICIPIO DE IPIRANGA DO PIAUI
Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira – Prefeito Municipal
1º Partícipe – Concedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA
Sr. Elson Silva de Sousa – Prefeito Municipal
2º Partícipe – Carona